Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 463.635 - RJ (2014/0009897-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	ERLAN DOS ANJOS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - RJ157264
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE MULTA MORATÓRIA. ACOLHIMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA.

1. Não tem interesse recursal, por ausência de sucumbência, a parte que formula pretensão recursal já atendida anteriormente.

2. Hipótese em que as instâncias ordinárias reconheceram que o deferimento judicial da prorrogação do prazo do art. 63, § 2°, da Lei n. 9.430/1996 para o pagamento do tributo deve vir acompanhada da exclusão da multa moratória, apenas consignando que a exclusão da multa não alcançaria os pedidos de parcelamento por expressa previsão legal (art. 155-A, § 1°, do CTN).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator